

PROCESSO N.º 52/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1 – OBJETO:

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos **CORREIOS** mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais e Anexos, quando contratados serviços específicos, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços dos **CORREIOS** por meio dos canais de atendimento disponibilizados.

1.2. Ao contratar o Pacote de Serviços, a **CONTRATANTE** será categorizada pelos **CORREIOS**, conforme critérios definidos no Termo de Condições Comerciais disponível no portal dos **CORREIOS**.

2 – EMPRESA PRESTADORA DOS SERVIÇOS:

A empresa pública **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT**, constituída nos termos do Decreto-lei nº 509, de 20 de março de 1969, com sede na Rua Siqueira Campos, n.º 1100, Porto Alegre/RS, Cep.: 90.002-900, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.028.316/0026-61, será a responsável pela prestação dos serviços descritos no item 1 deste Processo.

3 – JUSTIFICATIVA:

O presente Processo de Inexigibilidade de Licitação se justifica uma vez que há inviabilidade de competição, conforme previsto no “caput” do Artigo 74, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4 – VALORES E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:

4.1. Os **CORREIOS** disponibilizarão à **CONTRATANTE** em seu portal na internet por meio do Sistema de Fatura Eletrônica - SFE, a fatura correspondente aos produtos adquiridos e serviços prestados no ciclo de faturamento.

4.1.1. O sistema conterà ainda informações sobre o ciclo de faturamento, prazo para disponibilização da fatura e vencimento.

4.1.2. Adicionalmente, o boleto para pagamento também poderá ser encaminhado para o endereço pré-estabelecido, conforme ciclo e vencimento determinados para o contrato.

4.1.3. Será considerada improcedente contestação dos valores de encargos por atraso de pagamento sob alegação de não entrega da fatura física até seu vencimento, uma vez que ela poderá ser emitida pela **CONTRATANTE** por meio do sistema SFE.

4.2. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no ciclo de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e/ou consideradas em lançamentos em ciclos posteriores.

4.3. Será estabelecido valor mínimo de faturamento de acordo com o pacote contratado, Anexos de produtos e serviços específicos ou periodicidade acordada entre as partes.

4.4. O pagamento da fatura deverá ser realizado por via bancária, conforme instruções constantes do próprio documento de cobrança.

4.5. A forma de pagamento por meio de crédito em conta corrente somente será aceita mediante autorização prévia e expressa da área financeira dos **CORREIOS**. Eventual depósito sem a anuência dos **CORREIOS** não caracterizará a quitação da fatura, estando a **CONTRATANTE** sujeita às sanções previstas no instrumento contratual.

4.5.1. Quando o pagamento ocorrer pela rede bancária, a baixa da fatura dar-se-á após o crédito na conta corrente dos **CORREIOS** e a respectiva compensação de cheque que porventura venha intermediar a liquidação do título.

4.6. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE**, preferencialmente, junto à Central de Atendimento dos **CORREIOS** – CAC ou pelo Fale com os Correios, e receberá o seguinte tratamento.

4.7. Reclamação apresentada sem o pagamento da fatura, será admitida até a data do vencimento:

4.7.1. Se for procedente, os **CORREIOS** emitirão nova fatura com o valor correto e com nova data de vencimento.

4.7.2. Se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura. Caso o pagamento ocorra após o vencimento, pagará também os acréscimos legais previstos na cláusula Oitava, pelo prazo necessário para a apuração por parte dos **CORREIOS**.

4.8. Após a data de vencimento, a reclamação somente será aceita com o pagamento integral da fatura.

4.9. Serão recebidas reclamações até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento da fatura.

4.10. As demais condições estão elencadas no instrumento contratual.

5 – REMUNERAÇÃO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO:

5.1. Pela compra de produtos e utilização dos serviços constantes no pacote contratado, a **CONTRATANTE** pagará aos **CORREIOS** os valores contados em nas tabelas de preços e tarifas vigentes.

5.2. O reajuste das tabelas e tarifas mencionadas e dos valores mínimos dos Pacotes de Serviços, observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da tabela, independentemente da data de inclusão do serviço ou produto neste contrato.

5.3. Independente do procedimento de reajuste, os valores definidos para os serviços prestados e para os produtos vendidos poderão ser revistos em prazo inferior a 12 meses se o Poder Executivo assim o dispuser, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

5.4. A revisão das tarifas dos serviços prestados pelos **CORREIOS** será promovida pelo Ministério das Comunicações, em conformidade com o Art.70, I da Lei nº 9069, de 29 de junho de 1995, combinada com o Portaria nº 386 de 30 de agosto de 2018 do Ministério da Fazenda.

5.5. O valor mínimo de faturamento será revisto quando da atualização das tabelas de preços e tarifas ou dos Pacotes de Serviços.

Processo nº 52/2023 – fl 2

6 – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas decorrentes do presente processo correrão por conta da natureza da despesa 3.3.90.39.47 – Serviços da Comunicação em Geral, na seguinte dotação orçamentária:

Secretaria	Dotação	Recurso	Meses	Valor Mensal Estimado	Valor Total Estimado
Administração e Gestão	4531	001 – Livre	60	R\$500,00	R\$ 30.000,00
TOTAL ESTIMADO PARA 60 (SESSENTA) MESES					R\$ 30.000,00

7 – VIGÊNCIA:

O contrato terá vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar de sua assinatura, podendo, verificado ser vantajoso para a Administração Pública Municipal, ser prorrogado por igual período até o limite de 10 (dez) anos por meio de Termo Aditivo.

8 – FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 74, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e posteriores alterações.

Agudo, 18 de agosto de 2023.

JEAN CARLOS BUSKE
Secretário de Administração e Gestão – Substituto

Com base no Art. 72, Inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, ratifico o presente Processo de Inexigibilidade de Licitação.

Agudo, 18 de agosto de 2023.

LUÍS HENRIQUE KITTEL
Prefeito Municipal